



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 825 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS PARA OS CONTRIBUINTE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

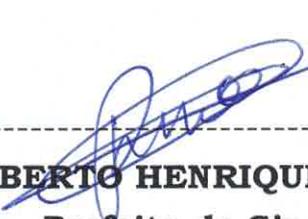
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até o dia 31 de dezembro de 2021 o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros incidentes nos débitos inscritos em dívida ativa, desde que pagos em parcela única.

**Parágrafo único** - A data apontada no *caput* poderá ser estendida, mediante Decreto, até o final do exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cipotânea/MG, 25 de janeiro de 2021.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Cipotânea/MG**